



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros

CONTRATO Nº 206/2020/CAF
PROCESSO SEI Nº 17944.000845/97-35

SEXTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS Nº 006/97 STN/COAFI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** E O **ESTADO DA BAHIA**, COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S/A**, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 E NA LEI ESTADUAL Nº 14.282, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a), e o **ESTADO DA BAHIA**, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador RUI COSTA DOS SANTOS com a interveniência do **BANCO DO BRASIL S/A**, na qualidade de agente financeiro da **UNIÃO**, doravante designado **AGENTE**, e do **BANCO DO BRASIL S.A.** na qualidade de **DEPOSITÁRIO** das receitas do **ESTADO**, doravante designado **DEPOSITÁRIO**, representado, neste ato, por seu mandatário legal ao final identificado, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 173, de 2020, têm entre si justo e acordado aditar e ratificar o Contrato d e Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº006/97 STN/COAFI, e aditivos, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO**, em 01 de dezembro de 1997, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e da Lei Estadual nº 7.134, de 21 de julho de 1997.

CONSIDERANDO QUE:

1. a alínea a, inciso I, § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 173, de 2020, suspendeu os pagamentos das dívidas contratadas entre, de um lado, a **UNIÃO**, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;
2. o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 173, de 2020, prevê que as medidas contidas no inciso I do § 1º do mesmo artigo são de emprego imediato, ficando a **UNIÃO** autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes; e

3. O **ESTADO** encontra-se autorizado a celebrar o presente Termo Aditivo pela Lei Estadual nº 14.282, de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por objeto alterar e ratificar, na forma das cláusulas seguintes, o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 006/97 STN/COAFI, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 01 de dezembro de 1997, sob a égide da Lei nº 9.496, de 1997, da Lei Estadual nº 7.134, de 21 de julho de 1997, e aditivos posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO DE CLÁUSULAS – As partes, de comum acordo, convencionam incluir a seguinte cláusula ao contrato ora aditado:

“**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA** – Fica suspenso, no período de 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o pagamento de dívidas decorrentes do contrato de refinanciamento de dívidas celebrado com base na Lei nº 9.496, de 1997/[Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores não pagos serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 a **UNIÃO** ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Estados com base na Lei nº 9.496, de 1997/[Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001](#).

PARÁGRAFO QUARTO □ - Enquanto perdurar a suspensão de pagamentos de que trata esta cláusula, fica afastado o registro do nome do **ESTADO** em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os efeitos financeiros do disposto no caput desta cláusula retroagem a 1º de março de 2020.”

CLÁUSULA TERCEIRA - O **AGENTE** fará jus a Taxa de Aditamento no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga em parcela única, no ato da formalização do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **ESTADO** autoriza o **AGENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação, a efetuar o débito da Taxa de Aditamento na mesma conta indicada para débito das prestações do refinanciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Comissão de Administração** - fica mantida o pagamento de comissão de administração do agente financeiro prevista na Cláusula décima-primeira do Contrato ora aditado, inclusive no período de suspensão objeto do presente Aditivo, nas condições originalmente pactuadas, pela continuidade dos serviços de acompanhamento e controle da dívida do contrato de refinanciamento.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas as demais condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – O AGENTE providenciará a publicação de Extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da **UNIÃO**, às expensas do **ESTADO**.

CLÁUSULA SEXTA – Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de interpretação ou execução deste Termo Aditivo, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Documento assinado eletronicamente

UNIÃO

Documento assinado eletronicamente

ESTADO

Documento assinado eletronicamente

BANCO DO BRASIL S.A.



Documento assinado eletronicamente por **RUI COSTA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PAULO NEVES BRITO, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cláudia da Silva Pinto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/12/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12786858** e o código CRC **017F9FF7**.

Referência: Processo nº 17944.000845/97-35.

SEI nº 12786858